



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Divisão de Transportes

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de veículos automotores terrestres, tipo **VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA – SUV DE NO MINIMO 7 LUGARES**, zero-quilômetro, blindada, ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão, para renovação parcial da frota pertencente ao Poder Judiciário do Maranhão.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de processo licitatório visando à abertura de novo procedimento licitatório, que tem como objeto a aquisição de veículos automotores, **VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA - SUV DE NO MINIMO 7 LUGARES**, zero-quilômetro, blindada, ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão, conforme especificado no item 4, objetivando conferir uma maior segurança à mesa Diretora desta Corte de Justiça e demais setores, em especial, a Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados do Termo Judiciário de São Luís. Cumpre ressaltar, que essa demanda existe deste 2019, a qual não prosperou em virtude da suspensão da tramitação para deliberação, bem como o início da pandemia em 2020.

2.2. A presente licitação tem por objetivo proporcionar ao Poder Judiciário do Maranhão aquisição de veículos que se adequem práticas de sustentabilidade deste órgão adquirindo bens que estejam compatíveis com as determinações do CONAMA. Visando-se deste modo, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em cumprimento ao previsto na Constituição Federal no art. 225, na Lei nº 14.133/2021, e Resolução CNJ 400/21.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Divisão de Transportes**

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos, na Lei Estadual nº 10.403/2015, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto Federal 10.024/2019, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 14133/2021 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Divisão de Transportes

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	Qtd.	Expectativa Inicial
01	<p><b>1. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA - SUV DE NO MÍNIMO 7 LUGARES;</b> 0 km (zero-quilômetro); ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão; Blindada, pintura na cor preta; motor a diesel; sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com turbo diesel e intercooler; câmbio automático com no mínimo cinco velocidades à frente e uma a ré; tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; motor com potência mínima de 200 cv; quatro portas laterais; controle eletrônico de frenagem; controle eletrônico de tração; acendimento automático dos faróis; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; freios com ABS nas quatro rodas; ar-condicionado original de fábrica, com saídas para os bancos traseiros originais de fábrica; direção hidráulica ou elétrica ou modelo superior, original de fábrica; acionamento elétrico dos vidros nas quatro portas originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; ajuste elétrico dos retrovisores original de fábrica; alarme antifurto original de fábrica; Sistema multimídia com entrada USB original do modelo ofertado; no mínimo air bag frontal, lateral e de cortina; bancos em couro</p>	08	04

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

original de fábrica; farol de neblina; rodas de liga leve de no mínimo 18”; estribo tipo plataforma; sensor de estacionamento e câmera de ré; jogo de tapetes originais do veículo ofertado; e demais acessórios de série, conforme especificações do fabricante e pertencentes a versão ofertada em conformidade com o catálogo do fabricante; itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito; atender as exigências do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; emplacado em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão ou Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário; garantia de fábrica de no mínimo **3 anos ou 100 mil Km rodados**; assistência técnica autorizada no Estado do Maranhão obrigatoriamente no mínimo na região metropolitana de São Luís e na cidade Imperatriz.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM**

2.1. A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A\*.

\*Nível III-A – é o nível que resiste até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

<p>de revólveres. 44 Magnum e inferiores;</p> <p>2.2. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000-1 2020, NBR 15000-2 2020, NIJ0108.01* e Portaria N° 55 Colog-2017 e demais normas vigentes e/ou posteriores.</p> <p>*Norma Internacional do National Institute of Justice.</p> <p>2.3. A Contratada deverá realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão - DETRAN/MA, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV* e CRV**, a característica de “Veículo Blindado”. Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN/MA, a contratada deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas e impostos se houver.</p> <p>*CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito)</p> <p>**CRV – Certificado de Registro de Veículo (documento para transferência)</p> <p>2.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis:</p> <p>2.4.1. Projeto de blindagem contendo cortes esquemáticos dos veículos, relação dos materiais a serem empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de</p>		
---	--	--

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

<p>aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem;</p> <p>2.4.2. A apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais do material utilizado na blindagem.</p> <p>2.5. Todo o processo de blindagem dos veículos (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos, de modo que se possa verificar, pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (“overlaps”) e demais processos necessários para a blindagem.</p> <p>2.6. Caberá a contratada a blindagem completa dos habitáculos dos veículos, incluindo ainda:</p> <p>2.6.1. Blindagem completa no espaço entre painel e motor, resguardado o curso completo dos pedais de freio e de acelerador;</p> <p>2.6.2. Blindagem do capô;</p> <p>2.6.3. Blindagem da bateria;</p> <p>2.6.4. Blindagem dos pára-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo;</p> <p>2.6.5. Blindagem completa do porta-malas.</p> <p>2.7. Como forma de readequação do veículo ao</p>		
--	--	--

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

<p>peso acrescido pela blindagem, a empresa Contratada deverá proceder, caso necessário, a recalibragem da suspensão (molas/amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios.</p> <p>2.8. Durante a blindagem, a empresa deverá observar:</p> <p>2.8.1. O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 15% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;</p> <p>2.8.2. A realização de reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido.</p> <p>2.9. Caberá ainda à Contratada, após a blindagem:</p> <p>2.9.1. A revisão da geometria e do balanceamento do veículo;</p> <p>2.9.2. A aplicação de película (insulfilm) em todos os vidros do veículo, respeitados os Índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do Contran, de 26.10.2007.</p> <p>2.10. Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército.</p> <p>2.11. Para a blindagem das partes opacas dos veículos, deverão ser utilizados:</p> <p>2.11.1. Manta de aramida*, com no mínimo 09 (nove) camadas; emborrachada em todas as camadas com neoprene, (Sugestões de marcas:</p>		
---	--	--

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

<p>Conquext e Verseidag).</p> <p>2.11.2. As mantas de aramida deverão ser contínuas, não podendo apresentar emendas.</p> <p>*Aramida é um material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração. É um dos grandes responsáveis pela diminuição do peso das blindagens.</p> <p>2.11.3. Aço inoxidável, do tipo 304 "L", com pelo menos 3 mm (três milímetros) de espessura, ou aço de qualidade superior, de preferência, cortado a laser ou a plasma, aparafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, que deverá ser instalado somente onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· Colunas;</li><li>· travessas e longarinas do teto;</li><li>· Encosto traseiro;</li><li>· Barra de Proteção Lateral;</li><li>· Parte lateral interna das portas para proteção de tiro a 45°;</li><li>· Overlaps nos vidros;</li><li>· Maçanetas, fechaduras e retrovisores.</li></ul> <p>2.11.4. Deverão ser utilizados Overlaps* nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 04 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro e pára-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas e na carroceria e</p>		
--	--	--

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

<p>demais transições de materiais, eliminando gaps balísticos** e aumentando a resistência a ataques continuados.</p> <p>* Overlap (superposição) é uma moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. O processo consiste na colocação de aço nos principais pontos vulneráveis dos veículos e nas junções dos materiais. Normalmente é instalado na proteção das seguintes áreas: bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria.</p> <p>** Gaps balísticos são espaços sem blindagem, que ocorrem geralmente nas junções dos diferentes materiais que compõem a blindagem;</p> <p>2.11.5. Para blindagem das partes transparentes devem ser utilizados vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, de modo a não afetar as condições de dirigibilidade e conforto ao dirigir, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem ser instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com a troca por elevadores adequados. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas e deverão obedecer aos contornos originais dos veículos.</p> <p>2.11.6. Os vidros das portas traseiras terão</p>		
---	--	--

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

<p>acionamento elétrico, permitindo somente abertura parcial (até 2/3 de abertura, no máximo). O acionamento elétrico poderá ser travado/destravado somente pelo motorista ou agente que estiver sentado em qualquer um dos bancos dianteiros.</p> <p>2.11.7. Rodas: As quatro rodas deverão receber cintas de aço inox com características balísticas, de forma a proporcionar capacidade de evasão em uma situação de risco, mesmo quando o pneu esteja furado ou alvejado.</p> <p>2.12. Fixações e Dispositivos</p> <p>2.12.1. Todos os materiais a base de aramida devem ser fixados por intermédio de adesivo apropriado para essa fixação.</p> <p>2.12.2. As peças metálicas devem ser fixadas por intermédio de buchas expansivas e parafusos especiais e revestidas internamente com EVA 6mm para evitar ruídos no atrito com a carroceria.</p> <p>2.13. Condições Complementares:</p> <p>2.13.1. Durante a execução dos serviços de blindagem poderá haver visitas de funcionários ou equipe do TJMA nas dependências da contratada ou da subcontratada.</p> <p>2.13.2. A garantia da blindagem deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos.</p> <p>2.13.3. Deverá ser garantida a substituição de peças trocadas em função dos serviços de blindagem que apresentem defeitos, por outras com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus</p>		
---	--	--

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

	<p>para a contratante. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem;</p> <p>2.13.5. Caso ocorra a delaminação dos vidros ou partes transparentes dentro do período de garantia, as peças deverão ser substituídas;</p> <p>2.13.6. As revisões programadas que porventura forem exigidas e/ou necessárias a fim de assegurar a garantia dos serviços e itens de blindagem, ocorrerão por conta da contratada, sem ônus para a contratante.</p>		
--	--	--	--

4.1. Para fins deste Termo de Referência considera-se veículo zero-quilômetro aquele adquirido, produzido e/ou fabricado com objetivo de fornecer ao Poder Judiciário, com quilometragem máxima no hodômetro de 30 km rodados, com ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão.

4.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

## **5. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

5.2. O prazo de entrega definidos no subitem anterior poderá ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias corridos, se devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração Superior, o qual deverá ser encaminhado à Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, antes de findar o prazo previsto no item acima.

5.3. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 — Alemanha — São Luís/ MA, mediante prévio agendamento, através dos telefones (098) 3223-7222/7223/7221 da seção de Transporte, sem ônus adicionais.

5.4. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante.

5.5. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do inciso I art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados junto ao DETRAN do Maranhão, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.8. A CONTRATADA deverá, ainda, entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do tempo necessário para inclusão destes no sistema de abastecimento desta Divisão de Transportes do TJMA, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar uma entrega técnica que consiste na capacitação de servidores da Divisão de Transportes do TJMA acerca dos recursos disponíveis no veículo, a qual deverá ser realizada na entrega definitiva constante no item 5.5 deste Termo de Referência.

## **6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **6.1 DA GARANTIA**

6.1.1. A garantia dos carros a serem entregues não poderão ser inferiores a 36 (trinta e seis) meses ou 100 mil Km rodados para o objeto especificado, contra defeito ou vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Maranhão, contados a partir do seu recebimento definitivo, inclusive o respectivo deslocamento para a oficina autorizada.

6.1.2. Quanto às peças, demais componentes e baterias terão garantia igual à fornecida pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para Administração.

6.1.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

6.1.4. A contratada deverá comprovar a existência, quando da contratação, e indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede nos Municípios de São Luís e Imperatriz – MA, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

6.1.5. Os veículos deverão atender aos preceitos regulamentares emanados dos órgãos nacionais de trânsito e meio ambiente.

6.1.6. A garantia da blindagem deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

### **6.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.2.1. Caso algum dos veículos seja enviado para a assistência técnica autorizada, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro similar até que seja solucionado o problema.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

6.2.3. Após a contratação, caso a contratada deixe de ter assistência técnica autorizada na região de São Luís/MA e Imperatriz/ MA, deverá ser providenciado o transporte de ida e volta do veículo até a oficina credenciada da contratada sem ônus para a contratante.

6.2.3. Os veículos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

## **7. DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS**

7.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, em nome do Fundo Especial de Segurança dos Magistrados do Estado do Maranhão – FUNSEG-JE, CNPJ – 20.873.864/0001-25, a ser definido de acordo com a nota de empenho, devidamente registrados no DETRAN/MA.

7.2. As placas dos veículos deverão conter As características para veículos oficiais nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN N° 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

7.3. Qualquer despesa com o emplacamento e/ou transferência dos veículos será responsabilidade da Contratada.

## **8. DO RECEBIMENTO**

8.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, para recebimento dos bens, as disposições abaixo:

8.1.1. O Tribunal de Justiça expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, em até 30 (trinta) úteis, conforme **ANEXO A**, do Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, assim que efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscal do Contrato.

8.1.2. O Tribunal de Justiça emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**” em até 30 (trinta) úteis, conforme **ANEXO B**, do Edital, mediante servidor ou comissão designada pela

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

8.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.1.5. O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Divisão de Transportes, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

8.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.1.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente da Contratada por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

9.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida conforme empenho.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

9.2.2. A Nota fiscal deverá conter o número da conta corrente, agência e banco para crédito.

9.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo FISCAL através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

9.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através do fiscal substituto.

9.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

9.10. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal.

9.11. A nota fiscal deverão ser entregues pela Contratada, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

9.12. Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento na Divisão de Transporte, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

10.1. São Obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

10.1.2. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

10.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

10.1.5. Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado neste Termo, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.

10.1.6. Apresentar nota fiscal contendo descrição, marca, modelo e ano de fabricação dos bens entregues.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

10.1.7. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

10.1.8. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

10.1.9. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

10.1.10. Designar profissional responsável pela entrega do o objeto na cidade de São Luís – MA.

10.1.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

10.1.13. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

10.1.14. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

10.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

10.1.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

10.1.17. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 125 da Lei 14133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

10.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 62, da Lei 14133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10.2. São Obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações.

10.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

10.2.6. Receber os veículos de acordo com as disposições deste Termo.

10.2.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

10.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.2.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.2.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI - fraudar a licitação;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Pelas infrações elencadas no subitem 11.1, o licitante estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5.2. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 11.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do subitem 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TJMA.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Divisão de Transportes**

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA RESCISÃO E FINALIZAÇÃO CONTATUAL**

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido e extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao Quadro deste Tribunal, conforme RESOL - GP – 212018 TJMA.

13.2. A fiscalização será feita pelo servidor Eysmael Nascimento Ximenes, matrícula 19553, Chefe da Divisão de Transportes, e em sua ausência pelo servidor Otávio Vieira Paixão, matrícula 202036, o gestor será o servidor Milton de Freitas e Silva Filho, matrícula 195768, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14133/2021.

13.3. Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na RESOL - GP – 212018 TJMA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Divisão de Transportes

## 14. DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (uma) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo pelo menos 01 (um) veículo com blindagem nível III-A.

14.2. Deverá ser apresentado o Título de Registro (TR), Certificado de Registro (CR) ou apostilamento emitido pelo Exército Brasileiro autorizando a licitante ou a empresa subcontratada pela licitante a executar serviço de blindagem em veículos.

## 15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

15.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

15.2.1 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

15.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1. Todo o material será adquirido considerando a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Capítulo III, art. 5º I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução, o contratante exigirá, ainda, que a empresa contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

16.1.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16.1.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

16.1.3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.1.4. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

16.1.5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

16.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

16.1.7. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

16.1.8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

16.1.9. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

16.1.10. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

16.1.11. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

16.1.12. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta.

16.1.13. O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

16.1.14. Os produtos utilizados na fabricação devem ser totalmente isentos de ftalatos, naphthylamina, dichlorobenzidina, nonilfenol, formaldeídos e metais pesados como chumbo, cobre e cádmio, utilizando base de tintas à base d'água e sem aditivo de solvente ou materiais pesados.

16.1.15. Os veículos automotores ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n° 242/1998 e legislação superveniente e correlata; bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

## **17. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Do resultado do certame será celebrada ata de registro de preços.

17.2. A aquisição via registro de preços regulamentada pelo Decreto n° 7.892, de 2013 e suas alterações permite, em seu artigo 3º inciso II combinado com inciso IV, a sua utilização para aquisições "*quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*"

17.2.1. Ocorre aqui no caso em tela, que muito embora haja a identificação de quantidade mínima aproximada a ser adquirida, baseada em uma estimativa utilizando para tanto a razoabilidade, embasada na necessidade de substituição dos veículos existentes no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, não se pode precisar exatamente quando acontecerá suas substituições.

17.3. Será permitido adesão à ARP gerada na presente contratação nos termos da Lei 14133/2021.

## 18. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.**

a.1) caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

a.2) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

**b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

b.3) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicaf for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da contratação, o que poderá ser consultado no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

São Luís, 21 de junho de 2023.

---

**EYSMAEL NASCIMENTO XIMENES**  
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DO TJMA  
Matrícula 195503

---

**OTAVIO VIEIRA PAIXAO**  
MAJOR QOPM  
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL  
Matrícula 202036



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Divisão de Transportes**

**ANEXO A**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Nos termos do Pregão nº..... , e do Contrato nº..... , a comissão instituída pela Portaria nº..... , datada de..... , atesta que foi .....vistoriado o(s) veículo(s) automotor(es) fornecido pela empresa . ..... registrada sob CNPJ nº..... e n d e r e ç o ..... d e s c r i t o s nas NFs .....estando o mesmo em perfeito estado e na quantidade exigida, de acordo com as especificações técnicas, itens de segurança e demais características solicitadas no pregão e contratos em epígrafe.

São Luís – MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Membros da Comissão:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Divisão de Transportes**

**ANEXO B**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, esta COMISSÃO DE RECEBIMENTO, nomeada pela Portaria n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ declara \_\_\_\_\_ para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) bem (ns) apresentado (s) e atesta, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do Processo n° \_\_\_\_\_.

São Luís – MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Membros da Comissão:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_